TERMO DE REFERÊNCIA

1.) DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços com escavadeira hidráulica de esteira, com operador, para execução de serviços diversos no Município de Santa Rosa de Goiás, pelo regime de hora trabalhada, para atender a Secretaria Municipal Transportes, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

1.2 – É estimado para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR ESTIM. UNIT.	VALOR ESTIM. UNIT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com escavadeira hidráulica de esteira, com operador, para execução de serviços diversos no Município de Santa Rosa de Goiás, pelo regime de hora trabalhada.	1584	Horas	R$ 262,69	R$ 416.100,96
VALOR TOTAL R$ 416.100,96(QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E CEM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

2.) DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

2.1 – Faz-se necessária a contratação de empresa e/ou pessoa física especializada para prestação de serviços de horas de máquinas pesadas (Escavadeira Hidráulica), pois tem um pregão aberto aguardando ser chamado o segundo lugar, onde o primeiro lugar não teve interesse em realizar o serviço, com finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos da Secretaria de Transportes, Obras Públicas e Serviços Urbanos. Os equipamentos serão utilizados na abertura de valas, compactação de solo, limpeza de barragens, abertura e manutenção de estradas, abertura e manutenção de galerias pluviais, bueiros, canaletas, lixão, construção de aterro e diversas obras em face da demanda, visando atender à necessidade para que possa prestar um serviço público de qualidade.

3.) ESPECIFICAÇÕES DA MÁQUINA (EXIGÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA)

Requisitos/Exigência:

Tipo: Escavadeira hidráulica sobre esteira;

Peso operacional: Mínimo 14 toneladas;

Motorização; Potência mínima de 90 cv;

Caçamba; Capacidade mínima de 0,60 m^3;

Ano/modelo: Ano de fabricação 2025 (zero ou seminova);

Horímetro: Máximo de 500 horas de uso comprovadas;
Operação: Com operador habilitado, fornecido pela contratada.
Obs.: Máquina com horímetro superior ou ano inferior será desclassificada imediatamente.

4.) REGRAS DE EXECUÇÃO E USO DA MÁQUINA
4.1 Prestação de serviço exclusivamente por hora trabalhada, com apontamento diário;
4.2 Limite operacional de até 06 horas por dia, conforme necessidade do município;
4.3 Estimativa mensal de até 180 horas, sem obrigação de consumo total;
4.4 Horas excedentes somente mediante autorização expressa do fiscal;
4.5 Horas paradas por defeito, falta de operador ou deslocamento não são pagas.

5.) RECURSOS E RESPONSABILIDADES
Responsável pelo Combustível: Prefeitura de Santa Rosa de Goiás;
Operador / mão de obra: Contratada, com habilitação e experiência comprovada;
Deslocamento/ transporte e mobilização da máquina: Contratada, sem custo adicional ao município;
Manutenção, peças e deslocamento: Total responsabilidade da contratada

6.) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:
6.1 – A empresa a ser contratado deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no processo, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.
6.2 – O profissional devidamente habilitado para prestação de serviços em horas de máquinas pesadas interessado no fornecimento dos serviços acima relacionados deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.
a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
b) Cópia do CNPJ da empresa emitido há no máximo 1 ano.
c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada.
d) CND trabalhista;
e) Cópia da CND junto ao FGTS.
f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

7.) DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
7.1 – A empresa a ser contatada a contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR HORA.**

8.) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de

Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

9.1. A execução iniciara imediatamente e a prestação de serviço iniciara imediatamente após emissão da ordem de fornecimento.

9.2. Os serviços deverão ser executados conforme demandas da Secretaria Municipal Transportes, Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município Santa Rosa de Goiás, situado na Rua Rosalina Marques Ribeiro, nº 23, Setor Rodoviário. – Santa Rosa de Goiás-GO.

9.3 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso. Medição por diário de obra e horímetro, assinados pelo fiscal do contrato.

9.4 **Pagamento apenas sobre horas executadas e comprovadas**.

9.5 Não será remunerado tempo parado para manutenção, troca de peças, deslocamento ou espera.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21. Execução contínua por demanda do município.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Os fornecimentos serão recebidos:

a) Preferencialmente, a partir da comprovação da execução mensal, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

11.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A contratada obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.1.4. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatros) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
12.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
13.1. A Contratante obriga-se a:
13.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
13.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
13.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS:
14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO
15.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta e titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:
a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Rosa de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.
b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
15.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão Negativa Municipal;
d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

15.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Realização dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

16. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

16.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

16.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

16.3. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

17.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

17.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

17.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

17.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Santa Rosa de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

17.3.1. 2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

17.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

17.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

A Prefeitura designará servidor público responsável por:

✓ registrar horas

✓ autorizar início e fim de operação

✓ solicitar substituição da máquina ou operador se necessário

✓ validar o diário para pagamento

18.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

18.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

19.1. No interesse da Secretaria Municipal de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites

previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

19.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

20. SANÇÕES

20.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Santa Rosa de Goiás, 02 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDO MIGUEL MANSO
Data: 08/04/2026 09:10:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

VALDO MIGUEL MANSO
Secretário Municipal de Transportes, Obras Públicas e Serviços Urbanos.